



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1216, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

Institui, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Produção Intelectual dos membros do MPDFT.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento de Gestão Administrativa nº 08191.044711/2016-73;

CONSIDERANDO que os membros têm publicado com certa periodicidade e que há a necessidade de organizar as obras produzidas como forma de preservar a memória institucional;

CONSIDERANDO a inexistência de um instrumento de controle da produção intelectual do Órgão;

CONSIDERANDO a possibilidade de se criar uma página na intranet para referenciar os trabalhos produzidos pelos membros,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, o projeto Produção Intelectual dos membros do MPDFT.

§ 1º O projeto tem como objetivo reunir, organizar e divulgar a produção intelectual de membros do MPDFT em um único local, em forma de referências bibliográficas, promovendo organização e controle e, em alguns casos, oferecendo acesso ao material na íntegra;

§ 2º As fases do projeto ocorrerão de acordo com o cronograma definido no projeto anexo a esta Portaria e são assim descritas:

I - reunir as obras produzidas pelos membros do MPDFT;

II - controlar e facilitar o acesso à produção dos membros do MPDFT;

III - realizar campanha para doações de obras com autoria de membros do MPDFT;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

e

IV - validar o projeto Produção Intelectual dos membros do MPDFT.

Art. 2º Designar as servidoras:

I - Dulcineide Camargo Santos como gestora do projeto;

II - Joalice Fernandes Rocchetti como coordenadora do projeto.

Art. 3º Estabelecer que a gestora e a coordenadora do projeto serão as responsáveis pelas ações a serem realizadas e por prestar as informações necessárias ao desenvolvimento e à validação do projeto.,

§ 1º As ações do projeto serão estabelecidas no plano de acompanhamento, de acordo com os marcos de verificação, que são os pontos de controle do projeto.

§ 2º O desenvolvimento e a validação das ações a serem implementadas deverão obedecer ao projeto anexo, elaborado com a consultoria da Assessoria de Projetos da Secplan e aprovado pela gestora.

§ 3º Caso haja necessidade de qualquer alteração no projeto, a Assessoria de Projetos da Secplan deverá ser informada para a realização dos devidos ajustes.

Art. 4º Definir que a execução do projeto terá duração de 30 (trinta) meses, com início em julho de 2017 e término em dezembro de 2019, momento em que o projeto será avaliado e validado.

§ 1º O período de execução poderá ser prorrogado por um único período, a ser definido pela gestora ou pela coordenadora, para atender às necessidades do projeto.

§ 2º A validação do projeto será realizada com base no relatório final de avaliação apresentado pela gestora do projeto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.


SELMA SAUERBRONN

ECSAD/CGAB/PGJ 28/SET/2017 19:41 4123837